



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |          |
|---|----------|
| 1 | ETIQUETA |
|---|----------|

|            |      |
|------------|------|
| 2          | DATA |
| 13/10/2014 |      |

|                                                  |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| 3                                                | PROPOSIÇÃO |
| MEDIDA PROVISÓRIA nº 656 de 7 de outubro de 2014 |            |

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| 4                                | AUTOR |
| Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR |       |

|     |               |
|-----|---------------|
| 5   | N. PRONTUÁRIO |
| 454 |               |

|   |                                    |    |                                       |    |                                       |    |                                             |    |                                              |
|---|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------------|----|----------------------------------------------|
| 6 | <input type="checkbox"/> SUPRESIVA | 2- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3- | <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4- | <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------------|----|----------------------------------------------|

|   |        |           |        |        |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 0 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO

## EMENDA ADITIVA

A MP 656, de 2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art..... O art. 1º da Lei nº 11.668, de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º-Para os fins desta Lei, consideram-se atividades auxiliares relativas ao serviço postal as operações de intermediação de venda de produtos e serviços titularizados pela ECT, mediante o recebimento de remuneração correspondente ao percentual sobre os valores de vendas de tais produtos e serviços em nome dos Correios.”



## JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a tornar mais clara a relação tributária das operações realizadas entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e seus franqueados.

Isto porque a ausência de uma definição sobre a natureza das atividades auxiliares relativas ao serviço postal tem provocado uma sobrecarga tributária para as Agências de Correios Franqueados, que pode provocar a falência do setor e um desemprego em massa.

A presente alteração visa a solucionar a presente questão, definindo as atividades auxiliares relativas ao serviço postal, para que o setor tenha uma carga tributária compatível com o serviço prestado.

Contamos com a aprovação da presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD/14559.27010-85